

REFORÇO CONTRA PIRATARIA

PROJETO DE LEI INCLUI VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL, DESCAMINHO E CONTRABANDO ENTRE CRIMES QUE IMPEDEM PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 695/2015, do senador Ronaldo Caiado (DEM/GO), propõe ampliar as sanções administrativas às empresas cujos sócios ou administradores tenham sido condenados por violação de direito autoral, descaminho ou contrabando. Desse modo, a empresa fica impedida de formalizar contratos de licitação com a administração pública pelo período de até dois anos. A alteração seria implementada na Lei nº 8.666/1993.

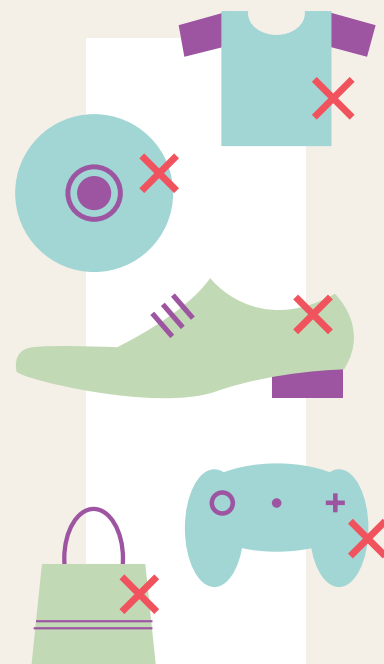
O senador defende o PLS pela necessidade de combate à pirataria, contrabando e descaminho, que inviabilizam a concorrência leal e geram prejuízos financeiros de R\$ 100 bilhões, segundo a Receita Federal.

Caiado também cita que a proposta vai ao encontro da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre as responsabilizações administrativa e civil de empresas pela prática de atos contra

a administração pública, nacional e estrangeira. Por isso, o parlamentar ainda argumenta que a medida deve representar uma justa penalização das empresas e de seus responsáveis caso pratiquem condutas ilegais.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), atos como violação de direito autoral, descaminho e contrabando são condutas criminais que alimentam atividades empresariais que podem induzir os consumidores ao erro, bem como gerar concorrência desleal em função de preços anticompetitivos.

Embora já exista previsão penal para tais condutas, isso não é suficiente para penalizar as empresas de modo eficaz. Dessa maneira, a FecomercioSP, que tem o combate à pirataria como uma de suas bandeiras, demonstra seu apoio ao projeto de lei. [8]



pág. 02 GESTÃO

Planejamento sucessório no comando de negócios familiares



pág. 03 EMPREGO

Uma Subcomissão do Senado discute Estatuto do Trabalho



pág. 04 CONSUMO

Comunicação de inclusão no cadastro de proteção ao crédito



O NECESSÁRIO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

PLANO PRÉVIO PARA A TROCA DE COMANDO TEM O CONDÃO DE PROPORCIONAR A CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS FAMILIARES SEM SOBRESSALTOS



“O futuro dependerá daquilo que fazemos no presente.” Essa frase do líder espiritual e pacifista indiano Mahatma Gandhi (1869-1948) é instigante. Imaginar o futuro nos inspira a pensar, a planejar.

No entanto, como indicam as pesquisas, nós, brasileiros, temos uma enorme dificuldade em pensar no longo prazo. Somos umas das sociedades mais imediatistas do planeta, em que o aqui e o agora costumam importar muito mais do que o amanhã (revista *Vida Simples*, edição 43, julho/2006, editora Abril, matéria da capa: “Planejar o futuro”, págs. 26-33).

No livro *A cabeça do brasileiro*, ao pontuar que “existe destino, e grande parte dele está nas mãos de Deus”, Alberto Carlos Almeida confirma essa tendência. Por outro lado, esclarece o autor que “nada menos que 84% dos brasileiros confiam na família”. Segundo ele, tais constatações denotam fatalismo e uma visão empresarial familista do brasileiro (2ª edição, editora Record, 2007, págs 113-128).

A visão familista não incomoda tanto. Entretanto, o fatalismo, concepção pela qual tudo acontece seja o que for por força do destino, independentemente do que façamos, preocupa bastante.

E tratar da morte, então? Nem pensar! A revista *Sorria* (nº 56, edição de julho/

agosto de 2017, págs 26-31, MOL Editora) cuidou do assunto, trazendo na coluna “Valores Essenciais” a abordagem intitulada “Ter fim não é ruim”. A morte é a nossa única certeza: quando ela chegar, não haverá postergações.

A não ser que sejamos igualmente privilegiados como Bill Parrish, personagem vivido por Anthony Hopkins na obra cinematográfica de ficção *Encontro marcado* (*Meet Joe Black*, 1998, Universal Pictures, com Brad Pitt e Claire Forlani).

Considerando o significativo número de empresas familiares existentes no País, inevitavelmente a morte do empresário ou empresária que conduz a atividade comercial da família oferecerá incontáveis desafios aos sucessores (herdeiros).

Tais desafios serão ainda maiores quando a sucessão não é previamente planejada ou, ainda que planejada, mal executada. O legado do trabalho de uma vida inteira, quando não de algumas gerações, correrá sérios riscos, podendo, aliás, dissolver-se, tornando inócuo todo o sacrifício e a dedicação dispensados.

Por isso, um planejamento sucessório prévio e consistente terá o condão de simplificar a transferência dos bens aos herdeiros

e proporcionar a continuidade dos negócios familiares, sem sobressaltos.

É frequente tomarmos conhecimento de casos das grandes empresas que não sobreviveram às disputas entre os sucessores ou à inabilidade destes na condução da atividade empresarial.

A constituição de uma *holding* familiar, por exemplo, pode evitar o estabelecimento de disputas, na medida em que permite que a sucessão seja comandada, em vida, pelo próprio empresário ou empresária. Essa medida proporciona inúmeros benefícios e vantagens, inclusive, em certos casos, uma menor oneração fiscal, muito embora não se apresente como a solução de todos os problemas e, notadamente, uma garantia efetiva de redução da carga tributária (impostos).

A morte não deixará de causar os irremediáveis danos sentimentais. Contudo, em tese, serão evitados os danos de ordens econômica e patrimonial. Menos mal! [&]

Mário Luís Dias Perez, assessor jurídico do Sincomercio Tupã

TEMA NO RADAR DA FECOMERCIO-SP

ENTIDADE ACOMPANHA DE PERTO PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ESTATUTO DO TRABALHO, EM ANDAMENTO NA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO SENADO



Está em discussão em uma subcomissão da Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado a proposta de criação do Estatuto do Trabalho, apresentada pelo senador Paulo Paim (PT/RS). A intenção é que o estatuto substitua as atuais leis trabalhistas, sobretudo a reforma recém-aprovada (Lei nº 13.467/2017).

Também é uma mobilização contra outras propostas em tramitação. Uma delas é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 280, que delega o serviço público de fiscalização administrativa à iniciativa privada, estabelecendo diretrizes e regras. Com relação a essa proposta, Paim

entende que sua aprovação criará o risco de as empresas pagarem o fiscal que irá fiscalizá-las, por meio de processos de terceirização.

Outra é o PLS nº 149, que altera o artigo 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer que seja observado o conceito de “dupla visita” na fiscalização do trabalho. Ou seja, em caso de encontrar irregularidade na primeira vistoria, a fiscalização apenas orientaria a empresa sobre a regularização necessária. E apenas na segunda visita, caso a questão não fosse sanada, aplicaria a multa. As críticas a essa proposta ressaltam que, em

vez de ser uma exceção para atender a pequenas empresas, se ampliada, grandes companhias poderiam se valer da dupla visita para escapar de uma autuação na primeira inspeção, alegando desconhecimento da legislação.

Como se trata de questão de extremo interesse de seus representados, a FecomercioSP acompanha de perto o andamento dessa matéria, principalmente no que se refere às audiências públicas para debater o tema. A intenção do relator da subcomissão, senador Paim, é apresentar a primeira versão da proposta até o dia 1º de maio do ano que vem. [&]

Senac.

Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

Alberto Cecconi
Aluno do Senac São Paulo.

www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: **4090 1030**
DEMAIS REGIÕES: **0800 883 2000**

Senac

publicis

PROTEÇÃO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

PROJETO DE LEI ESTADUAL PROPÕE MUDANÇAS NA COMUNICAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E DE INCLUSÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

De iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei Estadual (PLE) nº 874/2016 cria normas protetivas ao consumidor associadas ao direito à informação, e nasceu com base em estudos realizados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. O projeto trata de duas matérias:

PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO

Com relação aos fornecedores que oferecem programas de fidelização (programas de pontuação, cartão fidelidade ou similar) aos clientes, o projeto estabelece que estes disponibilizem ao consumidor, de forma clara e em linguagem acessível, informações como número de pontos acumulados, prazo de validade, formas de extinção ou perda e todos os benefícios gerados. Essas informações podem ser fornecidas por meio da internet ou no próprio estabelecimento comercial, atendendo a uma simples solicitação do cliente.

Essa proposta tem como objetivo reforçar as regras já estabelecidas pelo *Código de Defesa do Consumidor* (CDC) quanto ao direito à informação (clara, correta, precisa, ostensiva) sobre os programas de fidelização.

Mesmo considerando que não há necessidade de regulamentação dessa matéria, visto que o CDC já dispõe de forma ampla a respeito, a FecomercioSP entende que a proposta traz importante inovação, tendo em vista que tal medida oferecerá mais conforto e agilidade na obtenção de dados de interesse do consumidor.



Além disso, a Entidade destaca que empresas administradoras de cadastro de crédito já dispõem de ferramenta virtual de consulta, a qual permite que o consumidor possa identificar eventuais dívidas, restrições ou pendências financeiras registradas no SCPC, sem ônus.

ALTERAÇÃO NA LEI ESTADUAL Nº 15.659/2015

Segundo dispõe a Lei nº 15.659/2015, não é necessária autorização prévia dos consumidores para a inclusão de seus dados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, em seu artigo 1º, essa lei determina que a notificação pessoal do consumidor antes de sua inscrição em cadastros de restrição ao crédito deve ser comprovada mediante o protocolo de aviso de recebimento, exceto nos casos em que a dívida é objeto de protesto ou de cobrança pela via judicial.

O PLE nº 874/2016 pretende alterar esse artigo para desobrigar o envio do aviso de recebimento. Com isso, a proposta se alinha com o CDC, que prevê somente

a comunicação por escrito ao consumidor antes da inscrição da dívida em cadastro ou banco de dados.

É esse também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que na Súmula nº 404 diz: “É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros”.

Para a FecomercioSP, vale ressaltar a importância dos arquivos de consumo, essenciais para o desenvolvimento da economia, visto que desempenham papel decisivo na ampliação e circulação de produtos e serviços por meio da diminuição dos riscos do crédito e da agilização de sua concessão.

Por isso, considerando que o CDC e o STJ já são contrários à exigência do aviso de recebimento, a Entidade vai ao encontro dessa decisão e se posiciona favorável à proposta do PLE nº 874/2016. Trata-se de prudência que, posteriormente, pode ser uma prova a favor do fornecedor e do próprio serviço de proteção ao crédito. [&]



F&CSP

Senac

Sesc

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização